



DECRETO Nº 13.018/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o disposto no processo digital nº 2041/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à **INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**, denominada Inova Alegre, uma iniciativa do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo (CCAUE/Ufes), cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de salas na EMEIF “Domingos Bravo Reinoso”, localizada no Bairro Vila do Sul, nesta Cidade de Alegre-ES, permanecendo o domínio e a posse indireta da área a ser cedida com a CEDENTE.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum, sendo vedado qualquer tipo de atividade comercial no bem público;

II - A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

III - Que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

IV - É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Cedente.

V - A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao Cessionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;



b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo cessão de uso de bem público.

Parágrafo Único - A revogação do Termo de Cessão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A presente Cessão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º - O Cessionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 4º - Fica reservado ao Município de Alegre-ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cedente qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º - Se responsabiliza neste ato a Cessionária, por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, devendo no ato de entrega e devolução do imóvel, ser o local vistoriado por representantes do Município e do Cedente, conjuntamente.

Parágrafo Único - Terá a Cessionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restauração de possíveis danos causados ao imóvel, findo o qual, estará a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Art. 6º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que por ventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 28 de março de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municip